



<b>PROCESSO</b>	:	<b>61930/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	:	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – CONSELHEIRO PRESIDENTE</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata o processo das CONTAS ANUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, submetidas à apreciação deste Tribunal em face da sua competência constitucional.
2. De acordo com o que consta dos autos, o Balanço Geral foi assinado conjuntamente pelo gestor, pelo contador, Sr. **Edson Luiz Ribeiro de Oliveira**, inscrito no CRC-MT sob o MT 0066683/0-6.

### 1. ORÇAMENTO

3. A Lei Orçamentária Anual 10.841, de 08 de março de 2019, aprovou o orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019, com receita estimada para o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, incluindo o Ministério Público de Contas**, no valor de R\$ 353.084.471,00.

### 2. RECEITAS

4. As receitas orçamentárias recebidas no exercício de 2019 de R\$ 344.209.090,02, acrescidas do superávit financeiro de 2018 de R\$ 23.080.311,12, totalizaram **R\$ 367.289.401,24**, conforme demonstrado abaixo:



	Previstas R\$	Recebidas R\$	Diferença R\$
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>3.180.938,27</b>	<b>-119.061,73</b>
Receita Patrimonial	1.098.317,00	742.666,04	-355.650,96
Receita de Serviços	0,00	4.219,20	4.219,20
Outras Receitas Correntes	2.201.683,00	2.434.053,03	232.370,0
<b>TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAL</b>	<b>349.784.471,00</b>	<b>341.028.151,75</b>	<b>-8.756.319,25</b>
<b>CORRENTES</b>	<b>344.784.471,00</b>	<b>337.694.818,39</b>	<b>-7.089.652,61</b>
<b>CAPITAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>3.333.333,36</b>	<b>-1.666.666,54</b>
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>353.084.471,00</b>	<b>344.209.090,02</b>	<b>-8.875.380,98</b>
Superávit financeiro de 2018 (utilizado para abertura de crédito adicional)	<b>23.080.311,12</b>		

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário - FIPLAN

### **3. DESPESAS**

5. As despesas empenhadas no exercício totalizaram **R\$ 350.003.960,63**, com a seguinte distribuição:

	FIXADAS R\$	EMPENHADAS R\$	LIQUIDADAS R\$	PAGAS R\$	SALDO R\$
<b>Despesas Correntes</b>	<b>366.654.782,12</b>	<b>344.927.579,71</b>	<b>343.044.523,74</b>	<b>355.886.199,28</b>	<b>21.727.202,41</b>
Pessoal e Encargos Sociais	219.290.757,76	216.890.049,06	216.890.049,06	200.195.365,62	2.400.708,70
Outras Despesas Correntes	147.364.024,36	128.037.530,65	126.154.474,68	125.690.833,66	19.326.493,71
<b>Despesas de Capital</b>	<b>9.510.000,00</b>	<b>5.076.380,92</b>	<b>2.512.838,92</b>	<b>925.538,92</b>	<b>4.433.619,08</b>
Investimentos	9.510.000,00	5.076.380,92	2.512.838,92	925.538,92	4.433.619,08
<b>TOTAL</b>	<b>376.164.782,12</b>	<b>350.003.960,6</b>	<b>345.557.362,66</b>	<b>326.811.738,20</b>	<b>26.160.821,4</b>

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário e FIP 617 - Fiplan

6. Destaca-se que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi executado R\$ 0,93, demonstrando uma economia orçamentária de R\$ 26.160.821,49.

### **4. RESULTADO DA EXECUÇÃO**



7. A receita realizada em 2019, acrescida do superávit financeiro de 2018, totaliza R\$ 367.289.401,24, que, comparada com a despesa orçamentária empenhada de R\$ 350.003.960,63, apresenta um superávit de execução de R\$ 17.285.440,71

<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>	
Receita orçamentária arrecadada	344.209.090,12
(+) Superávit do exercício de 2018 (*)	23.080.311,12
(=) Soma da receita orçamentária disponível	367.289.401,24
(-) Despesa realizada	350.003.960,63
<b>Total</b>	<b>17.285.440,71</b>

## **5. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS**

8. O Balanço Patrimonial de 2018 do TCE/MT apresenta um superávit financeiro de R\$ 144.282.754,72, que é a diferença entre o Ativo Financeiro, R\$ 155.407.086,16, e o Passivo Financeiro, R\$ 11.124.331,44, que ajustado (somado) com os Restos a Pagar não Processados cancelados, no valor de R\$ 1.134.788,02, tem-se um superávit financeiro ajustado de R\$ 145.417.542,74. No entanto, foi utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais o montante de R\$ 23.080.311,12.
9. Ainda sobre os Restos a Pagar tem-se a informar que, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17 da Lei 4.320/64, foram baixados todos os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (R\$ 1.480.214,46) e todos os Restos a Pagar não Processados de exercício anteriores (R\$ 4.114.965,64), nada sendo transferido para 2019.

## **7. GASTO COM PESSOAL**

10. Os gastos com pessoal totalizaram R\$ 216.890.049,06, o que correspondeu a 1,26%, da Receita Corrente Líquida do Estado de R\$ 17.145.216.862,86, sendo 1,17% do Tribunal de Contas e 0,09% do MPC, portanto, acima do limite máximo de 1,23% (inciso II, alínea “a” do art. 20 da LRF), conforme quadro a seguir:



TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO TCE-MT	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>256.016.066,55</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>216.890.049,06</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	200.905.943,67
Obrigações Patronais	15.984.105,39
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas (II)</b>	<b>39.126.017,49</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I-II)</b>	<b>216.890.049,06</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO LIMITE LEGAL	Valor	% SOBRE A RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL</b>	<b>17.154.484.294,75</b>	
<b>DESPESA TOTAL DE PESSOAL</b>	<b>216.890.049,06</b>	<b>1,26</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)</b>	<b>211.000.156,82</b>	<b>1,23</b>

## 8. Do RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

11. A Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual com base nas informações obtidas por meio de exame e análise dos documentos anexados às contas anuais do exercício de 2019 (em especial do Relatório Circunstaciado das Atividades Orçamentárias e Financeiras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Relatório de Auditoria Interna), bem como na compilação de dados dos demonstrativos contábeis apresentados e informações obtidas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria apontando a suposta ocorrência de 3 irregularidades:

Responsável: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto - Presidente

**1) AA04. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000). Execução da despesa



com pessoal do Tribunal de Contas-MT acima do limite máximo permitido de 1,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, deixando de observar as ordenações do inciso II, alínea "a", art. 20, da LRF.

Responsável, **Edson Luiz Ribeiro de Oliveira – Contador**

**2) CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976). Diferença de R\$ 1.148.397 do valor da Contribuição dos Servidores Ativos registrado no RGF 3º quadrimestre/2019, com os valores dos FIPs 680 – Pagamentos Efetuados por Credor do sistema Fiplan.

Responsável: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto - Presidente

**3) GB 14. Licitação\_Grave\_14.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993). Recondição dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para o outro infringindo o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

12. Regularmente citados, a autoridade gestora e o contador, Sr. **Edson Luiz Ribeiro de Oliveira**, apresentaram seus argumentos e documentos que entenderam pertinentes (documentos digitais 10969/2021 e 33177/2021), que depois analisados pela equipe de auditoria da SECEX de Administração Estadual, esta concluiu pelo saneamento da irregularidade 3 (GB 14) e, por outro lado, pela manutenção das irregularidades 1 (AA 04) e 2 (CB 02).

## **9. Do PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

13. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 1442/2021**, do Procurador **Alisson Carvalho de Alencar**, opinou **pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas do exercício de 2019**, com recomendações.

14. **É o Relatório.**

(assinatura digital)  
**Conselheiro VALTER ALBANO**  
Relator